



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020

Ano II | Edição nº 309

Página 1 de 3

Sumário

Secretaria de Gabinete do Prefeito	2
PORTARIA Nº 863, DE 28 DE AGOSTO DE 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



PORTARIA Nº 863, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“CREDENCIA E DESIGNA OS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 202, §1º, IV, da Lei Municipal nº 4.637, de 12 de julho de 2018 (Lei Orgânica do Município), bem como no Artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 672, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Nova Friburgo na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 774, de 28 de março de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e levantamentos constantes no Processo Administrativo nº 24.995, de 03 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar e designar os servidores da Guarda Civil Municipal, relacionados abaixo, para atuarem na fiscalização de trânsito nas vias municipais em cooperação com a Subsecretaria de Mobilidade Urbana:

ID	NOME	MATRÍCULA
GM001	Evandro Arcanjo	199346
GM002	Janderson de Souza Vieira Fagundes	100177
GM003	Jeconias de Oliveira Soares	100467
GM004	Jairo Moreira da Silva Júnior	115076
GM005	Luan dos Santos Cordeiro de Paula	100466
GM006	Pedro Henrique Leal Correa	115075



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



GM007	Eduardo Albuquerque Reis do Nascimento	100191
GM008	Hudson da Silva Coimbra	100420
GM009	Oziel Pereira de Aguiar	100184
GM010	Cleiton Dutra da Silva de Oliveira	199390
GM011	Eliane Cortes de Aguiar	100403
GM012	Gláucio da Silva Jacob	199486
GM013	Jeorgina Valério Soares	100460

Art. 2º. Não será permitido o acúmulo de gratificações de funções do cargo de Guarda Civil Municipal e do cargo de Agente de Trânsito ou, de quaisquer outras, quando no exercício das atividades previstas no Decreto Municipal 672, 14 de agosto de 2020.

Art. 3º. Em caso de conduta imprópria do Guarda Civil Municipal, ora designado, a Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana (SMOMU) poderá:

I – Suspender as atividades de fiscalização de trânsito do Guarda Municipal para reciclagem pelo período de quinze dias;

II – Suspender as atividades de fiscalização de trânsito do Guarda Municipal para reciclagem pelo período de trinta dias;

III – Promover às medidas necessárias para a revogação da designação do Guarda Municipal.

Parágrafo Único. As ações descritas nos incisos poderão ser aplicadas sem ordem de precedência e de forma independente, observada a gravidade da conduta imprópria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 28 de agosto de 2020.

RENATO BRAVO
PREFEITO